



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 059 /2025

Uruaçu – GO, 23 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número, que Altera e dá nova redação a Lei Municipal n.º 2.006 de 12 de março de 2019 e dá outras providências.

Na oportunidade, solicitamos que seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 011/2025

"Altera e dá nova redação a Lei Municipal n.º 2.006/2021 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 2.006 de 12 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Art. 1º - O Programa Gás do Povo, instituído por esta Lei, tem por objetivo reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismo de transferência direta de renda de caráter complementar, com a finalidade de auxiliar os grupos sociais destinatários do Programa na superação de tais fatores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por 1 (um) ou mais indivíduos, eventualmente ampliada a outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II – família em situação de pobreza: aquela com renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

III – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos mensais brutos (salários, aposentadorias, remunerações e outros ganhos) auferidos por todos os membros da família, não sendo considerados para efeito desse cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefícios advindos de programas de qualificação profissional de jovens e adultos, auxílio emergencial financeiro e outros de semelhante natureza eventualmente percebidos pelo grupo familiar.

IV – Vítimas de violência doméstica e familiar: mulheres (independente do sexo biológico) que sofreram qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhes cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, familiar, ou no âmbito das relações íntimas de afeto."



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 2.006 de 12 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para recebimento do benefício serão consideradas prioritárias as famílias que se enquadrarem em pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo identificados:

- I – possuírem crianças entre seus membros;
- II – possuírem pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – possuírem membro com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial.

IV – Vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. Serão aceitos para fins de comprovação, além do comprovante de inscrição no Cadastro Único:

- I- Documento de identificação válido em todo território nacional;
- II- Certidão de nascimento para crianças e adolescentes;
- III- Laudo médico ou documento similar, para comprovação da deficiência;
- IV- Cópia da decisão judicial que deferiu Medidas Protetivas de Urgência, ou do Boletim de Ocorrência, bem como, relatório de atendimento da Assistente Social expedido pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) ou CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher)."

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal n.º 2.006 de 12 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para garantir a permanência no Programa de que trata esta Lei, as famílias beneficiárias deverão:

- I – comparecer, quando convidadas, às reuniões socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral, nos casos de convocação;
- III – cumprir os demais requisitos previstos no regulamento do Programa;
- IV – utilizar o benefício recebido para aquisição de gás de cozinha GLP, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos;



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**



V – comprovar, a cada 60 (sessenta) dias, a utilização do benefício recebido para aquisição de gás de cozinha GLP, por meio de apresentação de nota fiscal emitida em nome do titular do benefício.

Parágrafo Único. O Recadastramento e atualização cadastral, poderá ocorrer anualmente, sendo imprescindível ampla convocação do Poder Público competente.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal.


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Uruaçu, 23 de janeiro de 2025.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

CAMUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 005
Rubrica: 8

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração da Lei Municipal n.º 2.006 de 12 de março de 2019, visando acrescentar a vítima de violência doméstica no rol de beneficiários do programa "Gás do Povo".

A inserção deste grupo na referida lei, tem por escopo dirimir as consequências da violência doméstica, tendo em vista a grande proporção de vítimas em condições de vulnerabilidade social em nosso município. Sendo assim, é fundamental que o Poder Público ofereça o suporte necessário a essas mulheres, no reestabelecimento de sua dignidade e redução das desigualdades de gênero, através deste amparo.

Urge informar que de acordo com dados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quase 100 mil casos de violência doméstica e familiar foram registrados entre 2018 e 2022. Em 90% dos casos, a vítima não registra ocorrência, segundo a Polícia Civil do Estado de Goiás, entre os fatores que ensejam essa omissão, encontra-se a dependência financeira junto ao agressor.

Dessa forma, o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de amparo social a estas vítimas, projetando-se nessa ocasião, nesse mecanismo de redução da insegurança alimentar das vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Uruaçu-GO.

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal de Uruaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº011/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 221/2025 – GAB

Uruaçu – GO, 05 de fevereiro de 2025

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

PROCESSO:	0000976/2025
TRAMITAÇÃO:	Ordinária
NOME:	1971 - AZARIAS MACHADO NETO
DATA:	03/06/2025 12:15
VALOR:	0,00
ASSUNTO:	Ofício
DESCRIÇÃO:	NÚMERO ASSUNTO: 27/2025 Ofício nº221/2025 - Solicito de Vossa Senhoria, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº011/2025 que "Altera e dá nova redação a Lei Municipal n.º 2.006 de 12 de março de 2019 e dá outras providências" e o Projeto de Lei nº012/2025, que "Altera e dá nova redação a Lei Municipal n.º2.113 de 08 de setembro de 2021 e dá outras providências."

Assunto: Retira Projeto de Lei 011 e 012/2025.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, solicito de Vossa Senhoria, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 011/2025 que **"Altera e dá nova redação a Lei Municipal n.º 2.006 de 12 de março de 2019 e dá outras providências"** e o Projeto de Lei nº 012/2025, que **"Altera e dá nova redação a Lei Municipal n.º 2.113 de 08 de setembro de 2021 e dá outras providências"**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AZARIAS
MACHADO
NETO:15794512
172

Assinado digitalmente por AZARIAS MACHADO
NETO:15794512172
ND: C=BR, O=CM Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=
22621363000187, OU=videoconferencia, CN=
AZARIAS MACHADO NETO:15794512172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.02 11:07:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal

